



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA ADITIVA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 51/2022

Acrescenta um CAPÍTULO IV, no Título II, do PROVIMENTO, REMUNERAÇÃO E POLÍTICA SALARIAL, ao Projeto de Lei nº 51/2022, e renumera as demais, passando a ter a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV DO PLANO DE CARREIRA

Art. 12 Plano de carreira dos servidores da Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava (FUSAM) compreende o conjunto de possibilidades proporcionadas pela Administração, mediante a aplicação de determinados princípios, que objetivam assegurar contínuo treinamento, aperfeiçoamento, avaliação de desempenho individual e reciclagem periódica, como condição indispensável à sua valorização e profissionalização.

Art. 13 O Plano de carreira compreende:

I- promoção por antiguidade;

II- promoção por merecimento.

PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

Art. 14 A promoção por antiguidade decorre do interstício mínimo de 365 dias de trabalho na classe em que se encontre o servidor, fazendo jus a 1% (um por cento) sobre seus vencimentos, para cada período de efetivo serviço público.

§ 1º não será concedido o benefício de que trata o presente Art. ao servidor que, no período aquisitivo:





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- a) sofrer penalidade disciplinar;
- b) afastar-se do emprego ou cargo;
- c) for colocado em disponibilidade.

§ 2º A promoção por antiguidade de que trata o presente Art, não será concedida ao servidor que exceder a 05 (cinco) faltas ou licenças, em cada período.

§ 3º considera-se período, para efeito do disposto no § anterior, o lapso de tempo correspondente a um ano, contado da sua admissão.

§ 4º não serão consideradas para os efeitos do § 2º, as licenças-maternidade, paternidade, nojo e gala.

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E SEXTA PARTE

Art. 15 Aos servidores da Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava (FUSAM), é assegurado o recebimento de adicional por tempo de serviço. Concedido no mínimo por quinquênio e vedada a sua limitação, bem como a sexta parte dos vencimentos integrais, concedidos aos 20 (vinte) anos de efetivo exercício, que se incorporarão aos vencimentos para todos os efeitos, observando no disposto no Art. 37 da Constituição Federal.

DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 16 O serviço extraordinário prestado pelo servidor da Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava, (FUSAM) será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento), quando prestado em dias úteis, dias compensados, aos sábados, domingos e feriados, salvo disposto no PARÁGRAFO ÚNICO do Art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para os servidores que prestarem serviço conforme a jornada especial.”(NR)

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 04 de Outubro de 2022.

DANDARA GISSONI
Vereadora – PSD

